

LEI Nº 2.763 DE 16 DE MARÇO DE 1.999.

Autoriza o Executivo Municipal através do CMD (Conselho Municipal de Desportos), firmar Termo de Acordo com o TAGUÁ-F.C.

DARCY JOSÉ PERUZZOLO, Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º - É o Executivo Municipal autorizado, através do Presidente do C.M.D. - Conselho Municipal de Desportos - a firmar **Termo de Acordo** com o TABAJARA GUAIBA F.C., nos termos da minuta anexa, parte integrante desta Lei.

ART. 2º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária:

006- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

0601.08462242.018 - Conselho Municipal de Desportos -CMD-.

3.1.3.2- Outros Serviços e Encargos.

ART. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de março de 1999.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 16 de março de 1999

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE ACORDO

Que celebram entre si, de um lado o **TAGUÁ F. C. - Tabajara Guaíba Futebol Clube**, representado neste ato por seu Presidente Sr.

e, de outro lado o **C.M.D. - Conselho Municipal de Desportos**, neste ato, representado por seu Presidente Sr.

devidamente autorizados pela Lei Municipal nº de 1999, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O TAGUÁ F. C., cederá o seu estádio de futebol “Plácido Scussel”, situado à Rua Irmão Gabriel Leão, s/nº, nesta cidade, juntamente com todas as suas benfeitorias, ao cargo e responsabilidade do C.M.D., pelo prazo de 03 (três) anos, a contar da assinatura do presente Termo de Acordo, podendo ser renovado no seu vencimento se assim entenderem as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA

Poderá o C.M.D., usufruir, locar ou ceder para uso as dependências do estádio e campo, para a prática de futebol e atletismo, bem como firmar contratos publicitários de qualquer espécie, durante a vigência do presente, exceto nos muros do alambrado, que serão explorados pela Diretoria do TAGUÁ F.C.

CLÁUSULA TERCEIRA

Caberá ao C.M.D., anualmente, renovar o Licenciamento do TAGUÁ F.C., junto à Federação Gaúcha de Futebol.

CLÁUSULA QUARTA

Compete ao C.M.D., zelar pelo patrimônio do TAGUÁ F.C., não podendo, no entanto dar em garantia ou alienar o estádio e suas benfeitorias.

CLÁUSULA QUINTA

Toda receita ou despesa criada anteriormente à assinatura do presente TERMO DE ACORDO, será de inteira responsabilidade da Direção do TAGUÁ F. C.

CLÁUSULA SEXTA

Fica assegurado ao TAGUÁ F. C., o direito de uso e exploração de seu patrimônio, para disputar partidas oficiais e treinar em datas previamente marcadas, sem qualquer ônus.

CLÁUSULA SÉTIMA

As despesas, multas pecuniárias ou danos causados ao patrimônio, por ocasião dos jogos do TAGUÁ F. C., serão responsabilidade exclusiva da Diretoria.

CLÁUSULA OITAVA

Reserva-se o TAGUÁ F. C., um vestiário previamente escolhido, para guardar o material esportivo.

CLÁUSULA NONA

Resguarda-se ainda, o direito ao livre acesso da Diretoria do TAGUÁ F. C., a todo seu patrimônio, a qualquer hora e tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA

Obriga-se o C.M.D. a zelar pelas condições de uso e conservação do patrimônio objeto do presente.

Parágrafo Único - Findo o prazo do presente Termo de Acordo ou no caso de rescisão antecipada, o patrimônio do TAGUÁ F.C. deverá ser restituído nas mesmas condições em que o C.M.D. o recebeu, livre de qualquer débito ou ônus.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA

As partes, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Getúlio Vargas para solucionar os litígios decorrentes do presente.

E, por estarem as partes, em conformidade com o teor do presente, assinam o mesmo em três vias de igual teor e forma, com os respectivos vistos do Presidente do Conselho Deliberativo do TAGUÁ F. C. e do Prefeito Municipal.

Getúlio Vargas, de de 199